

CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE

Av. Maria Quitéria, 2116 - Centro, Feira de Santana - BA, 44001-008

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E PESQUISA DO CENTRO UNIVERISTÁRIO NOBRE

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (IC/IT) do Centro Universitário Nobre (UNIFAN) busca desenvolver o pensamento científico dos estudantes de graduação e pós-graduação, interessados em ingressar na área da pesquisa científica, tecnológica e de inovação, sob orientação de professores pesquisadores da instituição.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I. Estimular o espírito crítico e investigativo dos futuros profissionais das áreas de saúde, social e exatas;
- II. Despertar a vocação científica e potenciais talentos entre os alunos da graduação e pós-graduação;
- III. Proporcionar aprendizagem teórica e prática no desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e/ou tecnológica;
- IV. Contribuir para a formação de recursos humanos voltados para a pesquisa e a inovação;
- V. Promover a integração da graduação com a pós-graduação;
- VI. Gerar novos conhecimentos no âmbito acadêmico.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA

Art. 3º – O Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da UNIFAN contempla duas categorias:

I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBICT), financiado pelas agências de fomento CNPq e FAPESB, e pela própria instituição (UNIFAN);

II. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica (PIVICT), sem financiamento de bolsa.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - São responsabilidades do(a) estudante participante do PIVICT:

I. Executar o plano de trabalho aprovado na Chamada de Iniciação Científica e Tecnológica;

II. Apresentar relatórios técnicos, parcial e final, elaborados com a supervisão do(a) orientador(a), no prazo estabelecido;

III. Fazer referência ao apoio da UNIFAN em qualquer material de divulgação relativo à pesquisa vinculada ao Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da UNIFAN;

Art. 5º - São responsabilidades do(a) estudante participante do PIBICT:

I. Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas nas Resoluções Normativas das agências de fomento e da UNIFAN;

II. Executar o plano de trabalho aprovado no Edital Unificado de Iniciação Científica e Tecnológica;

III. Apresentar relatórios técnicos, parcial e final, elaborados com a supervisão do(a) orientador(a), no prazo estabelecido;

IV. Fazer referência ao apoio das agências de fomento e à UNIFAN em qualquer material de divulgação relativo à pesquisa vinculada ao Programa de Iniciação Científica da UNIFAN;

V. Devolver integralmente às agências de fomento e à UNIFAN as mensalidades recebidas indevidamente, em valor atualizado.

Art. 6º - São responsabilidades do(a) professor(a) orientador(a):

I. Orientar e acompanhar o(a) estudante em todas as fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios técnicos, apresentações em eventos científicos, construção dos resumos dos trabalhos e participação na Jornada de Iniciação Científica;

II. Fiscalizar a frequência e o desempenho do(a) estudante;

III. Não permitir que o(a) estudante exerça atividades que não estejam vinculadas diretamente com a pesquisa na qual está inserido(a), como o apoio administrativo ou operacional;

IV. Orientar os estudantes para que sejam cumpridas as exigências contidas nos artigos 4º e 5º deste Regimento;

V. Informar ao Programa de Iniciação Científica sobre a ocorrência de fato excepcional, de qualquer natureza, que venha alterar ou comprometer a execução do projeto.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 7º - São critérios para o(a) professor(a) orientador(a):

I. Ser pesquisador(a) com produtividade científica comprovada;

II. Ter vínculo empregatício com a UNIFAN;

III. Integrar grupo de pesquisa certificado pela UNIFAN, cadastrado e atualizado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;

V. Comprovar o nível de formação acadêmica mínima, exigida no Edital Unificado de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica, de acordo com os critérios das agências de fomento e da UNIFAN (PIBICT);

VI. Comprovar o nível de formação acadêmica mínima, exigida na Chamada de Iniciação Científica e Tecnológica (PIVICT).

Art. 8º - São critérios para o(a) estudante:

I. Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UNIFAN, a partir do terceiro semestre da matriz curricular do seu curso e, no máximo, no penúltimo semestre quando da assinatura do Termo de Outorga (categoria bolsista) ou Termo de Compromisso (categoria voluntária);

II. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;

III. Integrar grupo de pesquisa certificado pela UNIFAN, cadastrado e atualizado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV. Não ter vínculo empregatício, para a seleção no PIBICT;

V. Ter bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, com média geral igual ou superior a 7,0 (seis);

VI. Não ter sido reprovado, consecutivamente, nos dois semestres anteriores;

VII. Dedicar 20 (vinte) horas semanais aos projetos financiados pelas agências de fomento CNPq e FAPESB, e 12 (doze) horas semanais aos projetos financiados pela UNIFAN (PIBICT), e 12 (doze) horas semanais para o PIBICT;

VIII. Ser indicado(a) por um(a) professor(a) orientador(a) vinculado à UNIFAN e que integre um grupo de pesquisa da instituição.

CAPÍTULO VI

DO FLUXO DE APROVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA/ PIBICT

Art. 9º - A seleção e classificação das propostas resultarão, fundamentalmente, da pontuação obtida na avaliação de cada projeto de pesquisa, do(s) seu(s) plano(s) de trabalho e do currículo do(a) orientador(a) na Plataforma Lattes, a ser realizada pelo Núcleo de Iniciação Científica e Tecnológica (NICFAN), validada pelo Comitê de Iniciação Científica e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFAN.

Art. 10º - A Comissão de Avaliação do PIBICT será composta pelo Comitê de Iniciação Científica, pelos pesquisadores da UNIFAN e por pesquisadores(as) convidados de outras instituições que participarão da avaliação ad hoc.

Art. 11º - O julgamento das propostas será realizado por Comitê Interno e Externo, de acordo com a modalidade da entidade financiadora do Programa de IC/IT. As avaliações serão realizadas com base nos critérios definidos no Edital Unificado do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 12º - O fluxo do processo de seleção deverá estar contido no Edital Unificado do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica.

CAPÍTULO VII

DO FLUXO DE APROVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA/ PIVICT

Art. 13º - A seleção das propostas resultará da avaliação de cada projeto apresentado e seu(s) plano(s) de trabalho, bem como de acordo com os critérios exigidos na Chamada de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 14º - A Comissão de Avaliação do PIVICT será composta por membros do Comitê de Iniciação Científica da UNIFAN (edital próprio).

CAPÍTULO VIII

DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO E TERMO DE OUTORGA (PIBICT) OU TERMO DE COMPROMISSO (PIVICT)

Art. 15º - Os resultados serão divulgados no website da UNIFAN;

Art. 16º - Após assinatura do Termo de Outorga (PIBICT) e/ou Termo de Compromisso (PIVICT), será encaminhada em até 60 dias, por meio do endereço eletrônico do NICTEC, uma via do documento, certificado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão para o(a) professor(a) orientador(a) e estudante vinculado(a) ao Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica.

CAPÍTULO IX

DA VIGÊNCIA NOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 17º - O período de vigência dos estudantes no Programa de IC/IT serão de 12(doze) meses.

Art. 18º - A vigência de qualquer modalidade de IC/IT poderá ser interrompida de forma voluntária, mediante solicitação formal do(a) estudante ao/a seu/sua orientador(a), que autorizará e encaminhará a solicitação para o Núcleo de Iniciação Científica e Tecnológica.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19º - Do estudante

I. O processo de acompanhamento e avaliação do(a) estudante será realizado por meio dos relatórios técnicos, parcial e final, nos prazos estabelecidos pela Coordenação do NICTEC, e divulgados por meio da Sala Virtual da Iniciação Científica e publicação de um produto (artigo científico) em revista Qualis A ou B1.

II. A ausência da apresentação dos relatórios técnicos (parcial e final), no modelo específico e/ou no prazo determinado, implicará na suspensão imediata do(a) estudante no Programa de IC/IT, ficando tanto o(a) orientador(a) como o(a) estudante em situação de inadimplência com as agências de fomento (PIBICT) e com a UNIFAN (PIBICT e PIVICT).

III. É obrigatória, para todos os estudantes vinculados ao Programa de IC/IT, a participação na Jornada de Iniciação Científica, com a apresentação dos projetos e resultados da pesquisa.

IV. Será necessária a submissão e/ou publicação de um produto (artigo científico) em revista com Qualis acima de B2 para todas as áreas (saúde, social e exatas).

Art. 20º - Da Instituição Cotista

I. A UNIFAN prestará contas à FAPESB e ao CNPq, por meio dos relatórios institucionais, que irão conter a descrição do processo seletivo e a relação dos bolsistas vigentes e substituídos, com os respectivos pareceres de Aprovado ou Reprovado, acompanhados dos relatórios técnicos individuais nos prazos estabelecidos pelas respectivas agências.

CAPÍTULO XI

DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 21º - A substituição do bolsista dar-se-á mediante a solicitação justificada do(a) seu(a) orientador(a) e indicação do(a) novo(a) candidato(a) cujo rendimento acadêmico esteja de acordo com os critérios exigidos no Edital Unificado de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBICT) e na Chamada de Iniciação Científica e Tecnológica (PIVICT).

Art. 22º - A interrupção da vigência poderá ocorrer automaticamente quando o(a) estudante:

- I. Infringir as diretrizes da UNIFAN e das agências de fomento (CNPq e FAPESB);
- II. Concluir a graduação antes do prazo previsto de término no Programa de IC/IT;
- III. Descumprir o plano de trabalho descrito no projeto de IC/IT;
- IV. Na ausência da entrega dos relatórios técnicos (parcial e final);
- V. Descumprir a carga horária determinada – (CNPq e FAPESB - 20 horas semanais) e (UNIFAN - 12 horas semanais);
- VI. Possuir vínculo empregatício de qualquer natureza ou outra bolsa de estudo (condição aplicada para o PIBICT);
- VII. Não produção acadêmica reconhecida e avaliada através do barema em anexo.

Art. 23º - Em caso de cancelamento/descontinuidade no Programa de Iniciação Científica e Tecnológica até 6º (sexto) mês da sua vigência, o(a) estudante deverá encaminhar apenas o relatório técnico final.

Art. 24º - Caso o cancelamento seja realizado de forma retroativa, o(a) estudante do PIBICT deverá devolver os recursos recebidos indevidamente.

CAPÍTULO XII

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 25º - A UNIFAN emitirá o certificado de participação no Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, ao final do período de vigência no programa, de acordo com as obrigações previstas e cumpridas no Termo de Outorga (PIBICT) e Termo de Compromisso (PIVICT) assinado pelo(a) estudante e professor(a) orientador(a). A carga horária será equivalente ao tempo destinado ao programa.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - Casos omissos neste Regimento serão tratados pela Coordenação de Pesquisa e Extensão e à Pró-Reitoria Acadêmica na UNIFAN.

Feira de Santana, 22 de março de 2022.

Gustavo Checcucci
Pró-Reitor Acadêmico

André Luiz Cordeiro
Coordenador de Pesquisa e Extensão